

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2005
(Do Sr. Moreira Franco e outros)

Dá nova redação ao § 1º do art. 14, da Constituição Federal, tornando facultativo o exercício do direito de voto e o alistamento eleitoral.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 1º do art. 14, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

...

§1º O alistamento eleitoral e o voto são facultativos, exigindo-se o alistamento apenas para os maiores de 16 anos que desejarem exercer o direito do voto. (NR)

....."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data
de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda Constitucional, buscando aprimorar o exercício da democracia representativa no Brasil, revoga a obrigatoriedade do voto.

O voto deve ser considerado um direito e não uma obrigação. Votar, contribuir para a escolha dos melhores representantes para os cargos executivos e parlamentares é prerrogativa a ser exercida com consciência e liberdade. O direito de voto não pode ser imposto como dever cujo não-exercício implique sanções.

Assim, a participação, o envolvimento no processo eletivo, o desenvolvimento da consciência política devem ser fruto do amadurecimento dos cidadãos para a prática democrática. Jamais podem resultar de imposição constitucional.

A análise detalhada dos resultados eleitorais no País demonstra, cabalmente, o equívoco do instituto do voto obrigatório. O elevado percentual de votos em branco, nulos e de abstenções está a demonstrar que o eleitor se sente desconfortável com a obrigatoriedade do voto. Por outro lado, o voto obrigatório facilita, em regiões menos desenvolvidas, a abominável prática da corrupção das consciências.

Com o voto facultativo, apenas os eleitores que efetivamente se sentirem motivados, informados e conscientes das opções eleitorais em disputa terão incentivo para participar do processo eleitoral. Cairão decerto, de forma drástica, os percentuais de votos não-válidos.

Os candidatos, por sua vez, serão compelidos a motivar o eleitor para o exercício do direito de votar, sob pena de perderem parte da legitimidade conferida pelas urnas. Os índices de abstenção servirão de indicador do grau de confiabilidade que o eleitor deposita nas instituições representativas da nacionalidade.

Em síntese, o voto facultativo, adotado pela absoluta maioria das democracias representativas consolidadas, significa o aperfeiçoamento e o amadurecimento do processo eleitoral. Para o eleitor, será a

oportunidade da prática de direito para o qual deve estar motivado e preparado; para aqueles que pleiteiam os votos, a necessidade de pautar sua conduta pela estrita observância do interesse público, sob pena de redução drástica dos índices de comparecimento eleitoral e, como consequência, de diminuição do grau de representatividade de seus mandatos.

Nossa proposta prevê, também, o alistamento eleitoral facultativo, exigindo-se apenas o cadastramento na Justiça Eleitoral dos cidadãos maiores de 16 anos que desejarem exercer o direito do voto.

Convictos da oportunidade e relevância da presente Proposta de Emenda à Constituição, esperamos contar com o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado MOREIRA FRANCO